



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS**, segundo o disposto na **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022 - Processo nº 69/2022**, e especificações constantes na tabela de diagnóstico de anatomia patológica (Anexo II), deste edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração– Departamento de Licitações e Contratos das 07h30 às 13h30.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de **19 de julho de 2022**, nos horários das 7h30 às 13h30 no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 18 de julho de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS**, segundo o disposto na **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022 - Processo nº 69/2022**, e especificações constantes na tabela de diagnóstico de anatomia patológica Anexo II, deste edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração–Setor de Licitações e Contratos das 7h30 às 13h30.

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS.

CÓDIGO SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UN	Quantitativo Mensal	Quantitativo anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO (ANÁLISE)	ANO	324	3888	R\$ 14,37	R\$ 55.870,56

1.2. A remuneração os serviços prestados está condicionada à prestação de serviços de saúde na especialidade de anatomia patológica, Grupo 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia - Forma de organização 01 – exames citopatológicos serão pagos pelos valores discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 2278/2014 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo, Gerência de Licitações e Contratos do Município de Itapoá – Prédio sede da Prefeitura, 2º andar. A sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, especificamente sala de reuniões, e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados; e
- d) Adjudicação e Homologação.
- e) Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, partes integrantes deste.

4.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

- 4.2.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 4.2.3. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;
- 4.2.4. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapoá.
- 4.2.7. Empresas estrangeiras de não funcionamento País;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para habilitação em envelope opaco, lacrado, preferencialmente timbrado, ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS.
ENVELOPE I - HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ):
TELEFONE:

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou por servidor público do Município de Itapoá, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.1. A autenticação da documentação por servidor público do Município de Itapoá só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas diretamente no Protocolo Oficial do Município (Setor de Tributação), não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.
- 6.1.2. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 6.2. As certidões e documentos emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.
- 6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 6.4. Se algum documento apresentar falha acarretará a inabilitação do interessado.
- 6.5. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 6.5.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 6.5.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei.
 - 6.5.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7. DA HABILITAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:
- 7.2. **Habilitação Jurídica:**
 - 7.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
 - 7.2.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
 - 7.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

7.3.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.3.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.3.5. Certidão Negativa da Receita Federal;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação de cada Estado, no caso de Santa Catarina condiciona a apresentação do **EPROC** para validação, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

7.4.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

7.4.5. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e ostermos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

7.4.6. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

7.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

7.5.3. Registro do profissional técnico responsável pelo laboratório no respectivo conselho profissional;

7.5.4. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas.

7.5.5. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

7.5.6. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento.

7.5.7. Relação de equipe mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, específico ao laboratório ou posto de coleta.

7.5.8. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a comprovação da destinação de final dos resíduos segundo RDC 306/2004-ANVISA, essa comprovação poderá ser realizada através da apresentação de contrato com empresa responsável por manejo integrado de resíduos de unidades de saúde.

7.6. Documentação Complementar:

7.6.1. Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no **Anexo I**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado.

7.6.2. Anexo II – Modelo Proposta, que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente, devendo conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, e número do CNPJ, conta corrente para recebimento.

7.6.3. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação, conforme modelo do **Anexo III**.

7.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**;

7.6.5. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo V**;

7.6.6. Declaração da proponente garantindo o atendimento aos serviços solicitados dentro de seu horário de atendimento ao público, com indicação do horário matutino e vespertino e prazo, conforme modelo do **Anexo VI**.

8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

8.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá a abertura dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolo, sendo os documentos apresentados examinados e rubricados por todos os presentes na sessão.

8.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

8.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

8.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, e site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.8. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV):

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

9.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

9.3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

9.3.1. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

9.3.1.1. A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

9.4. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

9.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

9.6.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura.

9.7. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

9.9. Pedido de impugnação, esclarecimento, providências ou alterações ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, através de documento hábil, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado a CPL em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido que não atenda ao prazo legal.

9.9.1. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo I.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES (ART. 40, INCISO III):

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

10.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência Escrita;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

10.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e aprovadas, terão seu requerimento de credenciamento acatados sendo submetida à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento/Contrato, de acordo com a minuta anexa.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

13. DO CONTRATO:

13.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO VIII**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

13.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

13.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

13.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

13.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

13.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

14. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

14.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com as devidas justificativas, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Saúde através da fiscal a Sra. **CLEIDE DOS SANTOS MAZETTI**, portadora do CNPF/MF: 879.704.819-49, matrícula nº 1191292, ou outro servidor técnico no ato designado.

16.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

16.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

16.4. Os serviços de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde, e o Secretário de Saúde, da **CONTRATANTE**, fiscalizarão a prestação de serviços acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na s Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, no Decreto Federal nº 1651 de 28/09/95.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O valor estimado para os 12 meses é de R\$ 55.870,56 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para a contratação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no exercício de 2022:



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

Descrição	Ref	Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	Projeto Atividade	FR	Sub-elemento	Valor R\$
Fundo Saúde	342	14	01	10	301	013	2113	0267000	33903999	35.870,56

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

18.1. A duração do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão o mesmo prazo de vigência acompanhando o vencimento do credenciamento.

19. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro de uma distância máxima de 80 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, considerando as vias públicas oficiais.

19.2. O material para exame será coletado pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do município de Itapoá;

19.3. A custas dos insumos e recipientes adequados para a coleta e o acondicionamento do material, fixador, estojos para transporte e e lâminas serão fornecidos pela CREDENCIANTE.

19.4. As custas com o transporte dos materiais ficará a cargo da CREDENCIANTE.

19.5. A CREDENCIADA deverá possuir em seu estabelecimento área física e equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem credenciados.

19.6. O prestador deverá oferecer todos os procedimentos descritos no Edital.

19.7. A CREDENCIADA deverá possuir arquivo médico contendo os relatórios dos procedimentos e respectivos laudos, conforme Conselho de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

19.8. A Credenciada deverá dar baixa nos procedimentos e incluir os respectivos laudos nos sistemas de informação do Município.

19.9. A CREDENCIADA deverá executar as análises e disponibilizar os laudos em até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do material pela credenciante.

19.10. A CREDENCIADA deverá apresentar laudo, física e eletronicamente, contendo no mínimo, dados de identificação do usuário, procedimento (s) realizado (s), região (ões) analisadas (s), técnica empregada, parte expositiva e outra conclusiva, nome, assinatura, número do registro profissional do executante.

19.11. Os laudos disponibilizados de forma física deverão ser entregues pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde endereço identificado pela CREDENCIANTE.

19.12. Não será permitida nenhuma rasura na documentação.

19.13. A CREDENCIADA deverá utilizar o Sistema de Informação SISCAN, ou outro que venha a substituir, atendendo os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III – Dos sistemas de informação da atenção à Saúde, Seção IX (Do Sistema de Informação de Câncer – SISCAN).

19.14. A CREDENCIADA deverá inserir todos os resultados de anatomopatológico com biopsia positiva para Neoplasia no SISCAN – Módulo Tratamento, para monitoramento da lei dos 60 dias, alimentando- o com as demais informações necessárias.

19.15. A CREDENCIADA deverá manter o registro de todos os dados do Monitoramento Interno e Externo de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.

19.16. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação com os profissionais de saúde que utilizam o serviço, sanando dúvidas quando necessário, podendo ser por e-mail, telefone ou outro canal de comunicação.

19.17. A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE CUIDADO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, Seção II (Da qualificação Nacional em Citologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas).

19.18. A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA Nº 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), RDC Nº 306/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), RDC Nº 20/2014 (Dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano), e outras que vierem a complementar ou substituir.

19.19. A CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Resolução CFM nº 2.169/2017, que Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

19.20. Os quantitativos de procedimentos faturados por peça/material estarão sujeitos à análise da área de Auditoria da CREDENCIANTE.

19.21. Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

de Saúde.

19.22. A CREDENCIADA deverá Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.

19.23. A CREDENCIADA deverá Manter atualizados na Secretaria Municipal de Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

19.24. A CREDENCIADA deverá justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.

19.25. A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

19.26. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Aviação do Gestor Municipal.

19.27. A CREDENCIADA deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

19.28. Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por meio de comunicação oficial, devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Termo de Credenciamento designado da Área de Regulação para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.

19.29. CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após a alterações efetuadas.

19.30. A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS).

19.31. Não serão concedidos reajustes anuais, ficando condicionado à atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

19.32. A atualização dos valores dar-se-á na mesma proporção da Tabela SIGTAP/SUS.

19.33. A CREDENCIADA deverá manter **Médico responsável técnico** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

19.34. A CREDENCIADA deverá manter 01 (um) **Médico assistente** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011. O médico assistente poderá ser o responsável técnico, equipe de apoio suficiente para atender o objeto da contratação.

20. DA ANÁLISE TÉCNICA E VISTORIA DO LOCAL:

20.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de gendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde

20.2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à vistoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

20.3. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

- disponibilizar local para os auditores;
- responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se o Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

certame.

22.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23. ANEXOS DO EDITAL:

23.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

Termo de Referência

- Anexo I - Modelo de Requerimento Para Credenciamento
- Anexo II - Modelo de Proposta
- Anexo III - Declaração de Concordância com o Edital
- Anexo IV - Modelo Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Superveniência
- Anexo VI - Relação dos Profissionais da Empresa
- Anexo VII - Ordem de Início dos Serviços
- Anexo VIII - Minuta de Contrato

Itapoá, 18 de julho de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS;**

- Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro de uma distância máxima de 80 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, considerando as vias públicas oficiais.
- O material para exame será coletado pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do município de Itapoá;
- A custas dos insumos e recipientes adequados para a coleta e o acondicionamento do material, fixador, estojos para transporte e e lâminas serão fornecidos pela CREDENCIANTE.
- As custas com o transporte dos materiais ficará a cargo da CREDENCIANTE.
- Possuir em seu estabelecimento área física e equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem credenciados.
- O prestador deverá oferecer todos os procedimentos descritos no Edital.
- Possuir arquivo médico contendo os relatórios dos procedimentos e respectivos laudos, conforme Conselho de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.
- Deverá dar baixa nos procedimentos e incluir os respectivos laudos nos sistemas de informação do Município.
- A CREDENCIADA deverá executar as análises e disponibilizar os laudos em até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do material pela credenciante.
- A CREDENCIADA deverá apresentar laudo, física e eletronicamente, contendo no mínimo, dados de identificação do usuário, procedimento (s) realizado (s), região (ões) analisadas (s), técnica empregada, parte expositiva e outra conclusiva, nome, assinatura, número do registro profissional do executante.
- Os laudos disponibilizados de forma física deverão ser entregues pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde endereço identificado pela CREDENCIANTE
- Não será permitida nenhuma rasura na documentação.
- A CREDENCIADA deverá utilizar o Sistema de Informação SISCAN, ou outro que venha a substituir, atendendo os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III – Dos sistemas de informação da atenção à Saúde, Seção IX (Do Sistema de Informação de Câncer – SISCAN)
- A CREDENCIADA deverá inserir todos os resultados de anatomopatológico com biopsia positiva para Neoplasia no SISCAN – Módulo Tratamento, para monitoramento da lei dos 60 dias, alimentando- o com as demais informações necessárias.
- A CREDENCIADA deverá manter o registro de todos os dados do Monitoramento Interno e Externo de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos
- A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação com os profissionais de saúde que utilizam o serviço, sanando dúvidas quando necessário, podendo ser por e-mail, telefone ou outro canal de comunicação.
- A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE CUIDADO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, Seção II (Da qualificação Nacional em Citologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas).
- A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências presente nas RDC ANVISA Nº 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), Nº 306/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), Nº 20/2014 (Dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano), e outras que vierem a complementar ou substituir.
- A CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Resolução CFM nº 2.169/2017, que Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

- Os quantitativos de procedimentos faturados por peça/material estarão sujeitos à análise da área de Auditoria da CREDENCIANTE.
- Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.
- Manter atualizados na Secretaria Municipal de Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.
- Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- Observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avlição do Gestor Municipal.
- Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.
- Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Termo de Credenciamento designado da Área de Regulação para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.
- Deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após a alterações efetuadas.
- Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados.
- Caso comprovada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá ressarcir o usuário ou seu representante no valor cobrado corrigido e estará sujeita às penalidades previstas no edital.
- As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as Sem fins lucrativos (art. 199, § 1.º, CF/88)
- A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS).
- Não serão concedidos reajustes anuais, ficando condicionado à atualização da Tabela SIGTAP/SUS.
- A atualização dos valores dar-se-á na mesma proporção da Tabela SIGTAP/SUS.

Equipe Mínima:

Médico responsável técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

01 (um) **Médico assistente** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011. O médico assistente poderá ser o responsável técnico, equipe de apoio suficiente para atender o objeto da contratação.

A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapoá, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado o fiscal do termo de credenciamento será a servidora Cleide dos Santos Mazetti Matrícula 1191292 CPF 879.704.819.49.

Janayna Gomes Silvino
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022**

À
NESTA
Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria Administração / Fundo Municipal de Saúde de Itapoá

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada _____, Sr.(a) _____, portador da C.I.RG nº _____ e do CNPJ/MF: _____, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS**, segundo o disposto no edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - PROCESSO Nº 69/2022**.

Pelo presente, atendendo ao Edital, vimos oferecer ao Município de Itapoá, com vistas a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Itapoá, nossos serviços especializados em Anatomia Patológica.

Declaramos outrossim, que aceitamos a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, da qual temos pleno conhecimento.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, ___ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ/MF nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal/Procurador:		
CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:	

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

_____ () DIAS.

3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS.**

CÓDIGO SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UN	Quantitativo Mensal	Quantitativo anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO (ANÁLISE)	ANO	324	3888	R\$ 14,37	R\$ 55.870,56

3.2. A remuneração os serviços prestados está condicionada à prestação de serviços de saúde na especialidade de anatomia patológica, Grupo 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia - Forma de organização 01 – exames citopatológicos serão pagos pelos valores discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

____/____/____ de ____ 2022.

Assinatura do Representante Legal/Procurador
Por extenso/ou carimbo



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

Objeto: Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS;**

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação do edital de **CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022**, que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **-DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.**



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação do edital de **CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa **não foi declarada inidônea e nem está suspensa** em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

A empresa ____, CNPJ ____, endereço ____, telefone ____, vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames de anatomia patológica, objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Especialidade	Nº de Registro no Conselho da Categoria

Declara que os profissionais apresentados possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de diagnóstico de anatomia patológica.

_____, ____ de ____ de 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO VII - ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO
CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

Autorizo o início dos serviços, objeto do **CONTRATO Nº /2022, Processo _____/2022, após Parecer Técnico de vistoria nº _____/2022**, referente à prestação de serviços de saúde na especialidade de Anatomia Patológica para aos usuários do sistema único de saúde SUS do Município de Itapoá/SC, compreendendo coleta e análise.

Itapoá, ____ de _____ de 2022.

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CIENTE E DE ACORDO:

Em, _____ de _____ de 2022.

Empresa :

Representante:

RG nº.

Observações:

1) Esta ordem de serviço deverá ser juntada cópia ao processo licitatório de credenciamento.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO VIII
CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 69/2022

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS**, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - EDITAL DE CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 69/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2.** Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro de uma distância máxima de 80 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, considerando as vias públicas oficiais.
- 1.3.** O material para exame será coletado pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do município de Itapoá;
- 1.4.** A custas dos insumos e recipientes adequados para a coleta e o acondicionamento do material, fixador, estojos para transporte e e lâminas serão fornecidos pela CRENCIANTE.
- 1.5.** As custas com o transporte dos materiais ficará a cargo da CRENCIANTE.
- 1.6.** A CRENCIADA deverá possuir em seu estabelecimento área física e equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem credenciados.
- 1.7.** O prestador deverá oferecer todos os procedimentos descritos no Edital.
- 1.8.** A CRENCIADA deverá possuir arquivo médico contendo os relatórios dos procedimentos e respectivos laudos, conforme Conselho de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.
- 1.9.** A Credenciada deverá dar baixa nos procedimentos e incluir os respectivos laudos nos sistemas de informação do Município.
- 1.10.** A CRENCIADA deverá executar as análises e disponibilizar os laudos em até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do material pela credenciante.
- 1.11.** A CRENCIADA deverá apresentar laudo, física e eletronicamente, contendo no mínimo, dados de identificação do usuário, procedimento (s) realizado (s), região (ões) analisadas (s), técnica empregada, parte expositiva e outra conclusiva, nome, assinatura, número do registro profissional do executante.
- 1.12.** Os laudos disponibilizados de forma física deverão ser entregues pela CRENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde endereço identificado pela CRENCIANTE.
- 1.13.** Não será permitida nenhuma rasura na documentação.
- 1.14.** A CRENCIADA deverá utilizar o Sistema de Informação SISCAN, ou outro que venha a substituir, atendendo os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III – Dos sistemas de informação da atenção à Saúde, Seção IX (Do Sistema de Informação de Câncer – SISCAN).
- 1.15.** A CRENCIADA deverá inserir todos os resultados de anatomopatológico com biopsia positiva para Neoplasia no SISCAN – Módulo Tratamento, para monitoramento da lei dos 60 dias, alimentando- o com as demais informações

necessárias.

- 1.16.** A CREDENCIADA deverá manter o registro de todos os dados do Monitoramento Interno e Externo de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- 1.17.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação com os profissionais de saúde que utilizam o serviço, sanando dúvidas quando necessário, podendo ser por e-mail, telefone ou outro canal de comunicação.
- 1.18.** A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE CUIDADO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, Seção II (Da qualificação Nacional em Citologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas).
- 1.19.** A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA Nº 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), RDC Nº 306/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), RDC Nº 20/2014 (Dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano), e outras que vierem a complementar ou substituir.
- 1.20.** A CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Resolução CFM nº 2.169/2017, que Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.
- 1.21.** Os quantitativos de procedimentos faturados por peça/material estarão sujeitos à análise da área de Auditoria da CREDENCIANTE.
- 1.22.** Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.23.** A CREDENCIADA deverá Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.
- 1.24.** A CREDENCIADA deverá Manter atualizados na Secretaria Municipal de Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.
- 1.25.** A CREDENCIADA deverá justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.
- 1.26.** A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 1.27.** A CREDENCIADA deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Aviação do Gestor Municipal.
- 1.28.** A CREDENCIADA deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.
- 1.29.** Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação oficial, devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Termo de Credenciamento designado da Área de Regulação para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.
- 1.30.** CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após as alterações efetuadas.
- 1.31.** A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO

2.1. Fica credenciado o Laboratório _____, sob a responsabilidade técnica do Sr. _____, portador do CPF nº _____, registrado no Conselho _____ sob o nº _____, para prestar serviços de _____ aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada á 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. A remuneração os serviços prestados está condicionada à prestação de serviços de saúde na especialidade de anatomia patológica, Grupo 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia - Forma de organização 01 – exames citopatológicos serão pagos pelos valores discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, respeitando o teto de R\$ 55.870,56 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. Não serão concedidos reajustes anuais, ficando condicionado à atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

4.3. A atualização dos valores dar-se-á na mesma proporção da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, após conferência da entrega das guias de exames com o relatório de faturamento por paciente e exame, e da Nota Fiscal Eletrônica pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**

5.2. O pagamento será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Manter o cadastro no CNES sempre atualizado;

b) Apresentar a produção compatível com as guias autorizadas;

c) Encaminhar mensalmente relatórios de faturamento por paciente com as seguintes informações: nome completo do paciente, profissional solicitante, unidade de origem, procedimentos realizados (codificados e por extenso na nomenclatura da tabela SUS), **em ordem alfabética e data da realização em ordem com as requisições de solicitação dos exames autorizados.**

5.3. Os dados informados pelo prestador, serão de sua responsabilidade e as incorreções acarretarão na suspensão dos pagamentos;

5.4. Será glosado (não aceite/devolvido) o pagamento dos procedimentos quando:

a) A apresentação de produção corresponder à solicitação de exame não autorizado;

b) A apresentação de produção não corresponder com a solicitação de exame;

c) A apresentação de produção com mais de 3 meses realizado;

d) A apresentação de produção corresponde a procedimento distinto do exame solicitado;

e) A apresentação de produção correspondente as requisições com rasuras e preenchidas com letra e canetas diferentes;

f) A apresentação de produção correspondente as requisições de exames que estiverem sem os dados obrigatoriamente preenchidas, sendo esses todos os campos de forma legível, com ênfase na descrição do quadro clínico e CID;

5.5. Para fins de auditoria especiais a CONTRATADA facilitará o acesso dos profissionais da Secretaria da Saúde a documentos, laudos, registros, instalações (inclusive durante a realização dos exames).

5.6. Será autorizado o pagamento correspondente aos procedimentos de Patologia Clínica devidamente realizados.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração Pública, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

5.9. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/1994 e Lei Complementar nº 007/2003.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. O valor estimado para os 12 meses é de R\$ 55.870,56 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para a contratação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no exercício de 2022:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	342	014	01	10	301	13	2113	0267000	333903999

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e

criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

7.3. Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente autorizados pelas Unidades Básicas de Saúde de Itapoá, conforme cotas pré determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá/SC.

7.4. A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.

7.5. A **CONTRATADA** deverá afixar **AVISO** ou **PLACA**, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição de usuário.

7.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração.

7.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário e da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional

7.9. É vedado a **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo os serviços constantes neste instrumento.

7.10. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO CONTRATADO

8.1. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (Anexo I);

8.2. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de diagnóstico de anatomia patológica, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Município de Itapoá;

8.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;

8.5. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.6. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8.7. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta quando necessário.

8.9. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

8.10. Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

8.11. A CREDENCIADA deverá manter **Médico responsável técnico** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

8.12. A CREDENCIADA deverá manter 01 (um) **Médico assistente** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011. O médico assistente poderá ser o responsável técnico, equipe de apoio suficiente para atender o objeto da CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, reuniões, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, através dos gestores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.3. Receber as denúncias realizadas pelos usuários do sistema quanto à prestação dos serviços ou faturamento, tomando medidas cabíveis para processo administrativo de apuração dos fatos, solicitando apoio ao Departamento Jurídico do Município.

9.4. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.6. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.7. Oferecer a solicitação de exames constando o carimbo e assinatura legível do profissional solicitante e identificação da Unidade de Saúde e com autorização da unidade onde foi realizada a consulta, mediante carimbo de autorização no verso das guias;

9.8. Emitir a requisição de execução de procedimento sem indicação do destinatário prestador, instruindo os pacientes que ficará a seu critério e escolha do credenciado prestador dos serviços, e ainda sob sua responsabilidade o ônus do deslocamento até o local pretendido.

9.8.1. É expressamente vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado para atender demandas, sob pena violação ao processo de seleção. Constatada a irregularidade o servidor responsável sofrerá processo de sindicância, o qual poderá incorrer a perda do cargo, devendo a CONTRATANTE encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

10.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência Escrita;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

10.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

11.4. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Saúde através do fiscal a Sra. **CLEIDE DOS SANTOS MAZETTI**, portadora do CNPF/MF: 879.704.819-49, matrícula nº 1191292, ou outro servidor técnico no ato designado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA

CLEIDE DOS SANTOS MAZETTI
SERVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: